



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 46/2019 PARA AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Paulo Ricardo Cattaneo, brasileiro, solteiro, cadastrado no CPF sob o nº 454.991.010-00, portador do RG nº 1035618055, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ALTO BOTUCARÁ - COOAFAB**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.934.117/0001-48, com endereço na Avenida Pinheiro Machado, nº 1108, sala 03, neste ato representado por Paolo Del Gos, cadastrado no CPF sob o nº 262.471.350-68, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**.

**OBJETO:** a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, conforme descrito no edital de chamamento público de nº 029/2019, de acordo com as disposições da Lei Federal de nº 8.883/1994, Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO:**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a aquisição dos seguintes itens, constantes no Chamamento Público de nº 29/2019:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	1.800	Kg	Aipim	R\$ 4.860,00
02	1.010	Unidade	Alface	R\$ 2.171,50
03	130	Kg	Alho	R\$ 3.438,50
04	558	Kg	Batata Doce	R\$ 1.807,92
05	3.400	Litro	Bebida Láctea	R\$ 13.260,00
06	1.222	Kg	Beterraba	R\$ 4.020,38
07	970	Unidade	Brócolis	R\$ 4.297,10
08	820	Kg	Cebola	R\$ 3.558,80
09	1.800	Kg	Cenoura	R\$ 6.102,00
10	250	Kg	Chuchu	R\$ 912,50
11	687	Mol	Couve-manteiga	R\$ 1.823,82
12	230	Kg	Doce de Frutas 1Kg	R\$ 3.795,00
13	3.000	Litro	Iogurte 1 litro	R\$ 13.500,00
14	5.000	Kg	Laranja Comum para Suco	R\$ 14.450,00
15	19.250	Litro	Leite Integral Tipo C Pateurizado	R\$ 67.378,00
16	1.550	Kg	Massa Caseira	R\$ 17.050,00
17	800	Unidade	Milho Verde Espiga	R\$ 1.200,00
18	470	Kg	Moranga Cabutiá	R\$ 1.269,00
19	1.000	Kg	Pão Sovadinho – 60 gramas cada	R\$ 13.100,00
20	1.250	Kg	Repolho Branco	R\$ 3.250,00
21	800	Mol	Tempero verde	R\$ 1.192,00

**1.2.** O objeto do presente contrato terá como fiscal a senhora **Carina dos Santos Feyh**, Nutricionista, a qual está incumbida da tarefa de fiscalizar a qualidade e quantidade dos

**SOLEDADE**  
Terra de Gente Preciosa  
GESTÃO 2017-2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

objetos entregues pela empresa contratada, bem como receber os materiais licitados, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

**1.3.** A data de validade dos produtos não perecíveis deverá expirar após o mês de setembro de 2019 e os produtos perecíveis deverão ser entregues próprios para consumo de acordo com a necessidade da secretaria.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:**

**2.1.** O pagamento será efetuado mensalmente no mês subsequente à entrega dos produtos mediante a apresentação da fatura correspondente aos itens fornecidos no mês e com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei de nº 8.666/1993.

**2.2.** Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**2.3.** Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

**2.4.** Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

**2.5.** Previamente ao momento do pagamento, será requisitada certidões para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, de modo que deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS.

**2.5.1.** Caso seja apresentada qualquer certidão sem regularidade fiscal ou trabalhista, o valor será retido até a comprovação da regularidade.

**2.6.** Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

**2.7.** Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

**2.8.** No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

**2.9.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**2.10.** Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**2.11.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:**

**3.1** – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar a entrega dos gêneros alimentícios de acordo com o cronograma estabelecido pelo Órgão Competente;
- b) Transportar os gêneros alimentícios conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos produtos;
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais, trabalhistas e previdenciários;
- d) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste edital.

**3.2.** Será de responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes de má qualidade dos produtos ou por atraso no fornecimento

**CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES:**

**4.1** - Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) Executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05(cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) Inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**4.2** - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**4.3** - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA:**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**5.1** - Os produtos deverão ser entregues diretamente nas Escolas, Creches, Pré-Escolas (cidade e interior), semanalmente de acordo com cronograma estabelecido pelo órgão responsável (Secretaria de Educação). Os vencedores terão prazo de 03 (três) dias no máximo para iniciar a entrega dos produtos, caso não cumprirem serão aplicadas sanções legais, sendo que o total dos produtos será para um período de Janeiro a Maio a contar da emissão da autorização de compra.

**5.2** - A fiscalização da entrega e da qualidade dos produtos será a cargo do Órgão Competente.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**7.1.** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir:

- a) Manifestada deficiência na qualidade do objeto do presente contrato;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos no presente contrato;
- c) Falta grave, a juízo do **CONTRATANTE**;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não entregar o objeto do presente contrato no prazo estabelecido;
- g) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei;

**7.2.** Os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela CONTRATADA, serão fiscalizados pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade/RS, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do contrato. E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Soledade, RS, 28 de março de 2019.

  
**MUNICÍPIO DE SOLEDADE**

Paulo Ricardo Cattaneo  
Prefeito Municipal

  
**COOAFAB – Cooperativa dos Agricultores  
Familiars do Alto Bofucarai**



Paulo Del Gos  
Representante Legal  
**CONTRATADA  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**



Giovani Spinelli de Almeida  
Procurador  
OAB/RS nº 41.666  
CRB/RS nº 103.103A

Registrado sob nº contrato  
Soledade, 28 / 03 / 2019

**SOLEDADE**  
Terra de Gente Preciosa  
GESTÃO 2017-2020